M.M JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO/RJ

Processo nº 0814807-04.2025.8.19.0004

3C SERVICES S.A.– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem expor e requerer o que segue.

01 – Acórdão lavrado nos autos do agravo de instrumento da COELCE (ENEL/CE) – Cumprimento da decisão de Id. 257604408.

Conforme decidido por este juízo no despacho de Id. 257604408, foi determinado que a Enel se abstivesse de realizar quaisquer retenções dos valores devidos à 3C Services, como se vê abaixo:

> Diante do exposto, defiro a realização do DIP Financing junto ao Banco C6 S.A., autorizo a constituição das garantias fiduciárias indicadas nos autos, prorrogo o stay period por 180 dias, determino que a Equatorial Goiás e a Enel Brasil se abstenham de quaisquer retenções sobre valores devidos à 3C SERVICES nos contratos em vigor, e determino que as habilitações e impugnações de crédito sejam processadas em apenso.

Em face dessa decisão, as empresas do Grupo ENEL — Ampla Energia (ENEL/RJ), Eletropaulo (ENEL/SP) e Coelce (ENEL/CE) — interpuseram, cada qual, recurso de agravo de instrumento, distribuídos, respectivamente, sob os números 0016534-09.2026.8.19.0000, 0016696-04.2026.8.19.0000 e 0019913-55.2026.8.19.0000.

Neste sentido, em complementação à petição de Id. 299133210, a Recuperanda informa que também foi julgado o agravo de instrumento interposto pela COELCE (ENEL/CE), sob o nº 0019913-55.2026.8.19.0000, tendo a Egrégia Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado não conhecido do recurso, por manifesta intempestividade, conforme acórdão em anexado.

RUA PEDRO LESSA, Nº 35, GR. 1.104, CENTRO-RJ
CEP 20.030-030 / TEL.: (21) 3173-2234
CONTATO@SERPAMADEIRA.ADV.BR
WWW.SERPAMADEIRA.ADV.BR
SERPAMADEIRAADV

Dessa forma, considerando que restou mantida a decisão proferida por este Juízo no Id. 257604408, requer que seja a COELCE – COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, cujo patrono encontra-se habilitado nos presentes autos, intimada a cumprir a referida decisão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, depositando nos autos os valores indevidamente retidos, sob pena de multa diária o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valendo a cópia da decisão como mandado, autorizando-se que a Recuperanda a leve em mãos para protocolo diretamente na sede da requerida, bem como das demais empresas do Grupo Enel.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2026.

RAPHAEL MADEIRA DA SILVA
OAB/RJ 207.083

CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA
OAB/RJ 155.426

HENRIQUE DIAS LESSA
OAB/RJ 238.354

RUA PEDRO LESSA, Nº 35, GR. 1.104, CENTRO-RJ
CEP 20.030-030 / TEL.: (21) 3173-2234
CONTATO@SERPAMADEIRA.ADV.BR
WWW.SERPAMADEIRA.ADV.BR
SERPAMADEIRAADV